REGULAMENTO (UE) N.º 259/2011 DA COMISSÃO

de 16 de Março de 2011

que altera o Regulamento (UE) n.º 642/2010 que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita aos direitos de importação no sector dos cereais

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1], nomeadamente o artigo 143.º em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 642/2010 da Comissão, de 20 de Julho de 2010, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita aos direitos de importação no sector dos cereais [2], estabelece os elementos utilizados para a determinação dos preços de importação cif representativos referidos no artigo 136.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, para os cereais referidos no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 642/2010.

(2) Embora o artigo 2.º, n.º 1, e o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 642/2010 mencionem o trigo mole de alta qualidade, o anexo III desse regulamento inclui as bolsas de cotação e as variedades de referência também para o trigo mole de qualidade média e baixa. Por razões de coerência, é adequado retirar do referido anexo as cotações e variedades para o trigo mole de qualidade média e baixa.

(3) O Regulamento (UE) n.º 642/2010 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 642/2010 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Março de 2011.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 187 de 21.7.2010, p. 5.

ANEXO

«ANEXO III

Bolsas de cotação e variedades de referência

Produto	Trigo mole	Trigo duro	Milho	Outros cereais forrageiros
Qualidade padrão	Alta			
Variedade de referência (tipo e grau) a utilizar para a cotação em bolsa	Hard Red Spring N.º 2	Hard Amber Durum N.º 2	Yellow Corn N.º 3	US Barley N.º 2
Cotação em bolsa	Minneapolis Grain Exchange	Minneapolis Grain Exchange (1)	Chicago Board of Trade	Minneapolis Grain Exchange (2)

(1) Caso não esteja disponível qualquer cotação que permita o cálculo de um preço de importação cif representativo, serão utilizadas as cotações fob disponíveis publicamente nos Estados Unidos da América.

(2) Caso não esteja disponível qualquer cotação que permita o cálculo de um preço de importação cif representativo, serão utilizadas as cotações fob mais representativas disponíveis publicamente nos Estados Unidos da América.»